

Associação de Classe dos Pedreiros Montadores de Gaia

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

*Decisão de Expector
segunda informação
10-6-921, o Administrador
do bancelho. 22. 848*

Posto

10/8

Nome da associação: *de classe de produtores mun-*
tantes de Guig

Processo n.º *746* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* Sr.º *36/327*

Alvará de *27* de *Fevereiro* de *1915*

Registo L.º *4* 31. *152*

Diário do Governo n.º *166* de *21 de Junho* de *1915*

Argumento

8
19-+-214



Excellencia

Os abaixo assignados desenhando em harmonia com o decreto de 9 de Maio de 1891 fundar no concelho de Vila Nova de Gaia uma associação de classe com a denominação de "Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Gaia," junto envi-
am a Vossa Excellencia o projecto dos estatutos por-
que pretende reger-se, pedindo a approvação dos mes-
mos.

Saude e Fraternidade

Vila Nova de Gaia 10 de Julho de 1914

A Comissão Administrativa
Calisto A. M. Maia

Augustino Ferreira de Sousa
Manoel Domingues da Cunha

30/321 José Ceito Moreira
Carlos Pereira da Costa Ramos

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 10/608-946

PROCESSO Nº 30/321
LIVRO 2º



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

Associação de classe
dos pedreiros montan-
hes de Gaviá?

Grupo 12
De 12.º 12.º

Cançado

14. outubro - 1914

Arthur Lima

Na Requeirimento junto pediram as fundadores
de uma Associação de Classe, que, sobre a desclassificação
de Associação de Classe das Pedreiras e Pedreiros
de Gaviá" se pretende fundar com "Villa e Serra
de Gaviá, a approvação dos estatutos da mesma
associação que apresentamos em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não
existe outra Associação de Classe, sobre des-
classificação idêntica e examinando os referi-
dos estatutos, é de parecer que lhes può ser
concedida a approvação depois das altera-
ções seguintes:

1.ª

Art.º 3.º - Para que fique perfeita, digo, em
perfeita harmonia com o Art.º 1.º da de-
creta de 1.º de Junho de 1884, que regula a organiza-
ção das Associações de classe, redigil'o
da seguinte fôrma:

"Associação tem por fim a estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados e fuderai."

Art. 1.º da Aludida Ley.º, deve ser assim redigida:

Tramover conferencias e palestras" e o Art.º 3.º deve tambem alterar-se de forma a ficar com a redacção seguinte:

"Com harmonia com a legislação vigente fundar uma Associação de soccor, mutuas para acudir aos offeitos resultantes da paralisação de trab., ou em crise da mesma?"

- 2.º -

Art.º 5.º = Suprimir a sua final na parte referente a federações, porque, na nossa paiz não ha lei alguma pela qual seja reconhecida a sua existencia.

República

República do Commercio, esse
12 de Outubro de 1914.

Resignado do Chefe da República
Frederico Elbling



SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Repartição do Comércio

N.º

*Nota das alterações a fazer no projecto
de estatutos da Associação de Classes
"Proteções e Beneficentes do Povo", em vir-
tude do despacho do Ex.^{mo} Administrando
Tamento, de 14 de Outubro de 1914.*

1.ª

*Art.º 3.º - Para que fique perfeita, digo,
em perfeita harmonia com o Art.º 1.º
do Decreto de 1 de Maio de 1884 que regula
a organização das associações de
classes, redigil-o da seguinte forma:
"A associação tem por fim o estudo e
a defesa dos interesses e necessidades com-
muns aos seus associados, e poderá".
O Art.º 1.º do alludido Art.º deve ser
assim redigido:*

*"Promover conferencias e palestras, e a
Art.º 3.º deve tambem alterar-se de for-
ma a ficar com a redacção seguinte:
"Em harmonia com a legislação
vigente fundar uma associação de
socceros luctas para acudir aos
effectos resultantes da paralisação
de trabalho ou crise do mesmo."*

- 2º -

Art.º 5º = Suprimir o seu finis sua
parte referente a federação, porque,
no nosso país não há lei alguma
pela qual seja reconhecida a sua
existência.

Departamento de Commercio, em
15 de Outubro de 1914.

Assinado o Chefe da Repartição
~~Frederico~~ Lubling

Alterações

Associação de clero dos pedreiros montantes
e sair.

art. 2º Para que fiquem ^{perfeita} ~~religiosos~~ harmonias com o art.
1º do Decreto de 9 de Maio de 1891 que regula a organização
das associações de clero, pedregais de represente fôrça
"As associações têm por fim o estudo e a defesa
dos interesses económicos comuns aos seus
associados, e por isso."

O m.º do aludido artigo deve ser assim redigido:
"Promover conferências e palestras" e o No 3 deve
ser 3º: também alterar-se ~~deve~~ a forma a
fôrça com a redacção seguinte "Com harmonia
com a legislação vigente fomentar e promover
associações de socorros mútuos para combater
os efeitos resultantes da paralisiação do trabalho
ou crise de mesmo."

2ª
art. 5º Suprimir o seu fim na parte refe-
rente a Federação, ~~que em nenhum país~~
~~se encontra existindo~~ propriamente no nosso país
nem ha lá alguma parte que se
contribua a sua existência.

Ex. Mof. Governador civil do Districto do Rio

De ordem do Sr. ^{com} Juiz de Fora
remeto a V.ª para seu conhecimento
e para que se cingir a fazer chegar as
as intercessões, os recibos, estatutos
de associações de dadas no respectivo
presentes de fidei e o alvará que
os aprova.

^{também} Anterior, devendo a V.ª dar
estampillas fiscaes respectivas
de taxa de 2000 e 1000 que

vão a tomar as necessarias para
o alvará de approvação dos estatutos

^{acima referidos} ~~que se referem a~~ ~~estampillas~~ ~~de 2000 e 1000~~

* Lei do Rio de Janeiro
^{com as penas} de importância de 1000, ^{interiores}

Por esta forma se restitua a ^{interiores}
a importância de diferença entre
a quantia de 5000 que apuram
o valor dos estampillas
que são colados no alvará
referido. citado. ^{interiores} ^{interiores}

R



Estatutos da Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Gaia

Capítulo I

Denominação e fins da Associação

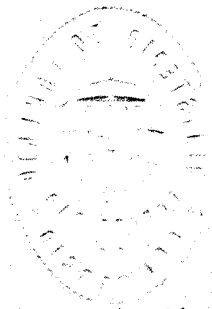
Artigo 1.º - É constituída no concelho de Gaia por
los operarios empfiteiros e jornaleiros que se empen-
gam na extração e apropriação de pedra nas pe-
dreiras do mesmo concelho e em harmonia com
as prescrições da lei, uma associação de classe sob
a denominação de Associação de Classe dos
Pedreiros Montantes de Gaia.

Artigo 2.º - Esta associação que para todos os efeitos so-
ciaes e juridicos manterá a sua sede no concelho
de Vila Nova de Gaia, é uma instituição de nu-
mero ilimitado de socios e de duração indefinida.

Artigo 3.º - A Associação tem por fim o estudo e a
defeza dos interesses economicos communs aos seus so-
ciados, e poderá:

1.º Promover conferencias e palestras.

2.º Empregar todos os esforços possiveis a fim de



proporcionar trabalho aos associados, quando estes se encontrarem desempregados.

3.º - Em harmonia com a legislação vigente fundar uma associação de socorros mútuos para acudir aos efeitos resultantes da paralisação de trabalho no caso de crise do mesmo.

4.º - Organizar cooperativas de produção para explorar pedreiras.

5.º - Fundar escolas de instrução primária para uso dos socios em geral.

Artigo 4.º - A organização de quaisquer dos fins expressos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 3.º será perfeitamente distinta e independente da Associação.

Artigo 5.º - A Associação será representada em todos os atos officiaes para que for convidada pelas associações congêneres pela sua direcção ou por pessoas em quem ela delegue.

Capitulo II

Admissão dos socios

Artigo 6.º - Podem ser socios d'esta Associação os individuos que satisfizerem ás seguintes condições:

1.º Ser de maior idade, ter bom comportamento moral civil e coletivo.

2.º Provar que exerce o mister de exploração de

pedreiras, dentro do limite do conselho de Guia.

3.º Representar, quando menor e não emancipado a competente autorização por escrito de seus pais tutores ou legítimos representantes.

4.º Que sendo empreiteiros, trabalhe na qualidade apenas de formalino.

Artigo 4.º - As propostas de candidatos a socios ~~devem~~ ser assinadas por um socio no gozo de seus direitos indicando o nome do proposto, naturalidade, idade, residencia, onde trabalha, e a indicação de saber ou não ler e escrever.

Capitulo III

Deveres e Direitos dos socios

Artigo 8.º - São deveres dos socios

1.º Pagar semanalmente a quota de 2 centavos para movimento e fundo da Associação e mensalmente igual quota de 2 centavos para o serviço de cobrança.

2.º Pagar 20 centavos por um diploma, 5 centavos pelo exemplar impresso d'estes estatutos, 4 centavos por uma caderneta de quotização e 2 centavos pelo requerimento de admissão.

Summa - Os estatutos, cadernetas e requerimentos de

3
admissão serão pagos no ato da entrega, e o diploma poderá ser pago por uma só vez ou em prestações não inferiores a 4 centavos.

3.º - Aceitar e servir gratuitamente com zelo e probidade os cargos da Associação para que for eleito ou nomeado pela assembleia geral, não sendo porém obrigado a servir mais do que um ano qualquer d'esses cargos.

4.º - Comparecer ás reuniões da direcção e da assembleia geral para as quaes seja devidamente convidado, ficando estabelecido que aquelles que não comparecerem approvam as resoluções que se tomarem, quando basculadas nestes estatutos ou na lei.

5.º - Comunicar por escrito ou verbalmente á direcção quando mude de residencia.

Artigo 9.º - São direitos dos socios desde que estejam em dia com os seus pagamentos e de harmonia com as disposições d'estes estatutos.

1.º - Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação, não podendo ser os socios de menor idade e os de nacionalidade estrangeira.

2.º - Assistir ás sessões de direcção, não podendo porém tomar parte nas suas discussões ou votações e requerer nos corpos gerentes todos os esclarecimen

3
tos que careça para beneficio ou desenvolvimento da Associação.

3.º - Examinar os livros e mais documentos referentes ás contas da gerencia da Associação durante o tempo que esses livros e documentos se acharem patentes na secretaria para esse fim.

4.º - A tomar em parte nas discussões e votações das assembleias gerais e propor n'ellas tudo que fulgar de interesse para a Associação.

5.º - A requerer a convocação extraordinária da assembleia geral ao respectivo presidente da mesa em requerimento assinado por dez ou mais socios no gozo de seus direitos associativos, indicando nesse requerimento o motivo determinante da convocação requerida, e o assunto ou assuntos que devem constituir a ordem do dia da assembleia reclamada.

Unico - Para que esta assembleia se possa effectuar, e' necessario que compareçam a ella a maioria dos socios requerentes.

6.º - A serem dispensados do pagamento de suas quotas quando por falta de trabalho ou doentes, dando para isso parte a direcção no fim do primeiro mez, e participar a mesma logo que cessa qualquer d'estes motivos.

§ unico - Tendo em conta das garantias consignadas nos n.ºs 1.º 2.º 3.º 4.º e 5.º d'este artigo, os socios menores.

Capitulo IV

Penalidades

Artigo 10.º - Os individuos filiados como socios desta Associação só adquirem esta qualidade de doze semanas depois da data da admissão, tendo pago e decorrido as quotas a elas correspondentes e a importancia do diploma e mais documentos.

Artigo 11.º - Perderá o direito de socio e as quantias com que tiver contribuido para a Associação.

1.º - O que for condemnado pelos tribunaes criminaes por delicto considerado maior pela lei penal.

2.º - O que pretender receber ilegalmente qualquer quantia da Associação.

3.º - O que extrair, quaesquer valores pertencentes á Associação que tenham sido confiados á sua guarda.

4.º - O que promover o descredito da Associação e em particular de qualquer de seus membros ou socios, sem que prove perante a assembleia geral.

4.
5.º O que devendo ao cofre 12 quotas ou quantia correspondente ás mesmas sem motivo justificado, tendo sido avisado para o pagamento d'esse debito o não faça notor ou em parte no prazo que lhe for marcado ou ainda não justifique esse debito por motivo de falta de trabalho.

Artigo 12.º - Todo o socio eleito para qualquer cargo administrativo, e' obrigado a servi-lo um anno, não podendo ser reelecto em anno subsequente, salvo sendo a sua falta sentida na futura administração, que neste caso poderá ser admitida a sua reeleição só por mais um anno.

Capitulo V Assembleia geral

Artigo 13.º - O poder supremo da Associação reside na assembleia geral legalmente constituida.

Artigo 14.º - São attribuições dos membros da mesa da assembleia geral:

1.º - Ao presidente, cumprir: conceder a palavra aos socios presentes á assembleia e que antecipadamente a tenham pedido; regular a discus-

são de modo que não seja alterada a ordem dada para a mesma assembleia, e assinar as comunicações enviadas a direcção das resoluções tomadas em assembleia geral.

2.º Ao 1.º secretario compete-lhe: fazer toda a correspondencia emanada da assembleia geral.

3.º Ao 2.º secretario compete-lhe: auxiliar o primeiro nos seus trabalhos, e tomar apontamento do que se passa nas sessões.

Artigo 15.º - Para o legal funcionamento da assembleia geral deve observar-se o seguinte.

1.º A convocação deve ser feita por meio de avisos dirigidos aos socios, com 24 horas de anticipação pelo menos, nos quaes se indique o assunto ou assuntos que serão submetidos á apreciação da assembleia, o local onde devera funcionar, hora e dia.

2.º A hora apressada para a reunião deverão achar-se presentes pelo menos 2/3 socios, no gozo de seus direitos.

Artigo 16.º - Quando a primeira convocação não se achem presentes 2/3 socios, pelo menos, para a assembleia poder funcionar, reunirá á segunda convocação com qualquer numero presente.

Artigo 17.º - A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha em dezembro para a eleição dos corpos gerentes e em fevereiro e agosto de cada

ano para aprovação do relatório e contas.

§ unico. São consideradas extraordinárias todas as assembleias gerais convocadas a pedido de qualquer comissão, ou ainda, aquelas que, conforme o n.º 5.º do artigo 9.º tenham sido requeridas por socios.

Artigo 18.º Para bem definir as atribuições que a cada um cabe e o modo especial do funcionamento de qualquer comissão nomeada pela assembleia geral, haverá um regulamento especial que aclarará e desenvolverá este estatuto, sem prejuizo da doutrina nele contida.

Capitulo VI

Direcção

Artigo 19.º A direcção compôr-se-ha de sete membros, anualmente eleitos, sendo: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um vice secretario, um tesoureiro e dois vogaes.

Artigo 20.º As suas atribuições são:

1.º Reunir, pelo menos uma vez por mez para resolver todos os assuntos de ordem economica que digam respeito a Associação, arrecadando as receitas e pagando as despesas.

2.º Organizar o regulamento interno e submeter-lo á apreciação e votação da assembleia geral.

3.º Regular a admissão de novos socios conforme as disposições d'este estatuto, e velar pela seu rigoroso cumprimento.

4.º Depositar todas as sobras de receita numa casa bancaria, ficando apenas em poder do thesoureiro a quantia de 50 escudos para satisfazer qualquer despesa urgente.

5.º As deliberações tomadas em sessão de direcção só serão validas estando reunida a maioria de seus membros.

6.º Responsabilidade dos membros da direcção cessa só depois de terem sido aprovados pela assembleia geral o relatorio e contas da sua gerencia e ter entregue á nova direcção todos os valores confiados á sua guarda, o que se devera realizar na primeira semana de Janeiro.

§ unico — So em harmonia com a assembleia geral se dará cumprimento ao que dispõe o n.º 4.º d'este artigo.

Capitulo VII

Comissões de contas

Artigo 21.º - Em todas as assembleias gerais de apresentação de contas, logo em seguida à leitura das mesmas a assembleia nomeará d'entre si uma comissão de três membros que examinará a escrituração e verificará se as contas apresentadas são legaes e possuem os documentos respectivos, dando parecer, por escrito do exame e verificação a que procederam na assembleia que se seguir aquella em que foram nomeados, salvo se nessas contas a comissão encontrar omissões ou indicações falsas de tal gravidade que ela entenda dar conhecimento a assembleia geral extraordinaria, que se reunirá ao respectivo presidente, segundo as disposições d'estes estatutos para tal fim.

Artigo 22.º - Estas comissões dissolvem-se logo que a seu parecer for apresentado e para o seu exame e verificação de contas tem direito a que a direcção lhes dê todos os elementos para o bom desempenho da sua missão.

Capitulo VIII

Eleições

Artigo 23.º - A eleição da mesa da assembleia

geral e da direcção será feita por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme o que a assembleia resolver antes da eleição se efectuar, mas na mesma assembleia reunida para tal fim, devendo de qualquer das formas a lista indicar os cargos de cada individuo a eleger, seguindo as designações determinadas nestes estatutos.

Artigo 24.º — Consideram-se socios eleitos os que obtiverem a maioria relativa de votos entrados na urna, por meio de escrutínio secreto ou manifestados por votação nominal, quando duas listas sejam apresentadas á aclamação da assembleia.

Artigo 25.º — Não poderão de qualquer maneira eleger ou serem eleitos os socios que tenham passado á categoria de mestres.

Capitulo IX

Disposições geraes

Artigo 26.º — Não podem fazer parte da direcção e da mesa da assembleia geral, os socios no gozo pleno de seus direitos e de nacionalidade portuguesa.

Artigo 27.º — No caso de liquidação d'esta Associação regular-se-ha pela forma como dispõe o decreto de

9 de Maio de 1891, sendo a partilha feita pelos socios
que se acharem nessa data no gozo de seus direitos.

§ 1.º - A associação não se podera' dissolver, en-
quanto existirem 21 socios em pagamento activo.

§ 2.º - Sendo resolvida a liquidação pela assembleia,
depois de distribuido o fundo social existente pelos
socios, os livros serao entregues a autoridade local.

Artigo 28.º - A reforma d'este estatuto so' podera' ter
logar quando resolvida pela assembleia geral, e a
sua validade tornara-se ha efectiva depois de preenchi-
das todas as formalidades legais.

Artigo 29.º - Em todos os casos omissoes neste estatuto
regula o decreto de 9 de Maio de 1891.

A comissao fundadora

Calisto Alq. Maia
Jose Emilio Pereira
Jose Maria Alves Maia,
esqueim da Gilra
Joachim Domingues de Souza
Manoel Domingues da Cunha Junior
Antonio Domingues de Almeida
Henriques Soares

Joaquim Domingues de Almeida
Antonio da Silva

Antonio Dalmeida Soares junior
Jose da Fonseca

Carlos Pereira da Costa Baiao
Eliciano da Rocha

Antonio de Oliveira

Joaquim Pereira da Costa Baiao

Joaquim Domingues de Oliveira

Joaquim da Rocha

Jose de Almeida

Luiz Ferreira Lopez

Manoel Moreira

Para o governo da Republica em 24 de Fevereiro de 1910.

J. Almeida

Nº 1948

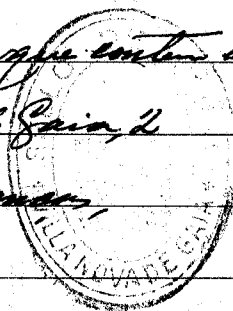
Exe. 470

Pagam a quantia de setenta e cinco mil e seis
reparatando as sete folhas que entram nos estatutos.

Repartição de Finanças, do Rio, 2

O Secretário de Finanças,

Almeida



O Tesoureiro,

Almeida

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará
virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma
associação de classe com a denominação de Associação de Classe
dos Pedreiros Espontâneos de Gaia

e sede em Gaia, com o nome da mesma denominação

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe Associação
de Classe dos Pedreiros Espontâneos de Gaia

_____, que constam
de nove capítulos e vinte e nove artigos
e baixam com este alvará afinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa
cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins
para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo
as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se
refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desem-
penhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou;
finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-
quer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades,
a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir
e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê, nem emolumentos, por os não dever. Pagou
a quantia de um cruzado e cincoenta centavos de imposto do selo
por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmara do que dito é, este vai por mim afinado, e selado com o selo
deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da República, aos vinte e sete
de Fevereiro de mil noventa e quinze

(a) Francisco d'Amorim

(a) José Nunes da Ponte

Pagar do selo ao Ministério
do Fomento

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe Associação de Classe dos Pedreiros
Montantes de Gaia

Papou=se por despacho

de quatorze de outubro
de mil noventa e quatro

Registrado a Fls. 152 do Liv. 4.

Dg. n. 106 de 21 de julho de 1915

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam
indicados os números supra, a data e
a Direcção dos Serviços.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

INFORMAÇÃO

Arquivo
-2 DEZ 1938

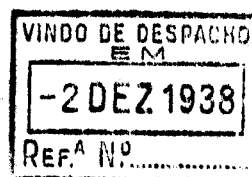
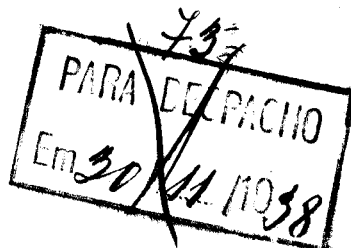
A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS PEDREIROS MONTANTES DE GAIA,
deixou de existir ha anos, segundo informa o Administrador
do Concelho, em seu officio nº 848, de 10-6-921.

Como a sua dissolução teve lugar muito antes da entrada
em vigor do Decreto-Lei nº 23050, parece a esta Secção que
pode ser mandado arquivar o processo definitivamente.

V.Exa. porém, no seu elevado critério, determinará.
SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938
ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO

[Assinatura]



Minutado por MJ
Conferido por:
Dactilografado por

Estatutos

da

Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Gaia

Capítulo I

Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º - É constituída no concelho de Gaia pelos operários empregados e formaleiros que se empregam na extração e apropriação de pedra nas pedreiras do mesmo concelho e em harmonia com as prescrições da lei, uma associação de classe sob a denominação de Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Gaia.

Artigo 2.º - Esta Associação que para todos os efeitos sociais e jurídicos manterá a sua sede no concelho de Vila Nova de Gaia, é uma instituição de número ilimitado de socios e de duração indefinida.

Artigo 3.º - ~~Os fins da Associação~~ Tem por fim a ~~defesa~~ ^{estudo e a defesa} ~~dos interesses económicos e~~ ^{comuns dos seus associados e promover a melhoria de} ~~situação, promovendo para esse fim conferencias e palestras.~~
1.º Promover

2.º Empregar todos os esforços possíveis a fim de

proporcionar trabalho aos associados, quando estes se en-
contarem desempregados.

3.º ~~Distribuir em harmonia com a legislação vigente~~
~~fundamentalmente as receitas anuais para o efeito, sendo~~
~~suplementadas por empréstimos e outras fontes de trabalho pro-~~
~~vidas para a paralisação ou crise da mesma.~~

4.º Organizar cooperativas de produção para explorar
pedreiras.

5.º Fundar escolas de instrução primaria para uso
dos socios em geral.

Artigo 4.º - A organização de qualquer dos fins expressos
nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 3.º sera' perfeitamente distinta e in-
dependente da Associação.

Artigo 5.º - A Associação sera' representada em todos os atos
officiaes para que for convidada pelas associações conge-
neres pela sua direcção ou por pessoas em quem ella de-
legue; ~~ou por delegações das Associações Operarias para~~
~~seus delegados.~~

Capitulo II

Admissão dos socios

Artigo 6.º - Podem ser socios d'esta Associação os in-
dividuos que satisfizerem as seguintes condições:

1.º Ser de maior idade, ter bom comportamento mo-
ral civil e coletivo.

2.º Provar que exerce o mister de exploração de

Estatutos

da

Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Guaia

Capítulo I

Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º - É constituída no concelho de Guaia pelos operários empreiteiros e formaleiros que se empregam na extração e apropriação de pedra nas pedreiras do mesmo concelho e em harmonia com as prescrições da lei, uma associação de classe sob a denominação de Associação de Classe dos Pedreiros Montantes de Guaia.

Artigo 2.º - Esta Associação que para todos os efeitos sociais e jurídicos manterá a sua sede no concelho de Vila Nova de Guaia, é uma instituição de número ilimitado de socios e de duração indefinida.

Artigo 3.º - São fins da Associação:

1.º - Estudar e defender os interesses económicos e comuns dos seus associados e procurar a melhoria de situação, promovendo para esse fim, conferencias e palestras.

2.º - Empregar todos os esforços possíveis a fim de proporcionar trabalho aos associados, quando estes

se encontram desempregados

3.º - Distribuir em harmonia com a legislação vigente socorros aos seus associados que não tenham trabalho por paralisação ou crise do mesmo.

4.º - Organizar cooperativas de produção para explorar pedreiras.

5.º - Fundar escolas de instrução primária para uso dos socios em geral.

Artigo 4.º - A organização de quaisquer dos fins expressos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 3.º será perfeitamente distinta e independente da Associação

Artigo 5.º - A Associação será representada em todos os atos officiais para que for convidada pelas associações congêneres pela sua direção ou por pessoas em quem ela delegue; e na Federação das Associações Operárias por dois delegados.

Capítulo II

Admissão dos socios

Artigo 6.º - Podem ser socios desta Associação os individuos que satisfizerem ás seguintes condições:

1.º - Ser de maior idade, ter bom comportamento moral civil e coletivo.

2.º - Provar que exerce o mister de exploração